



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.1

LEI Nº 242

de 02 de Julho de 1970

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- ARTIGO 1º: - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, - bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do - Governo Municipal.
- ARTIGO 2º: - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:
- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, artº 1º, das Disposições Transitórias);
 - II- Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil artº 60, parágrafo único, Lei Federal nº 4.320/64, artº 23);
 - III- Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, artº 26);
 - IV- Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64, artº 27 e Lei Orgânica dos Municípios, artº 82, parágrafo único);
 - V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, - artº 82).
- ARTIGO 3º: - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de - planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.
- ARTIGO 4º: - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reunião com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.
- ARTIGO 5º: - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.
- ARTIGO 6º: - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.
- ARTIGO 7º: - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- ARTIGO 8º: - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou consociar-se com outras entidades para soluções de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- ARTIGO 9º: - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compos

...continua...



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

...continuação...

tos de servidores municipais, representantes de outras esferas de govêrno, e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

ARTIGO 10: - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores, e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

ARTIGO 11: - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou do serviço, e o atendimento do interesse.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

ARTIGO 12: - A estrutura administrativa básica da Prefeitura, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria;
- II - Procurador;
- III - Setor de Finanças;
- IV - Setor de Obras e Serviços Municipais

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 13: - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, centralizando ainda a execução das atividades de pessoal, material, expediente e comunicações, arquivo, transporte, e relações públicas.

ARTIGO 14: - O procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

ARTIGO 15: - O Setor de Finanças é o órgão incumbido do assessoramento do Prefeito - nos assuntos financeiros e da execução das atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais, de despesa e contabilidade, de guarda e movimentação de valores, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do Município.

ARTIGO 16: - O Setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços e obras públicas executados pela Prefeitura, - inclusive estradas, administração, manutenção e operação dos serviços de águas e Esgotos, limpeza pública e administração de matadouros, mercados, - feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17: - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12.

ARTIGO 18: - Na regulamentação da presente lei dever-se-á atender às normas da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 19: - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, Verbas, atribuições e instalações.

ARTIGO 20: - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corren

...continua...



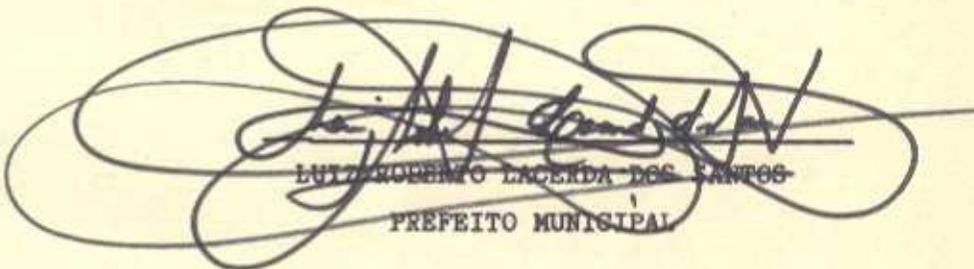
Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

...continuação...

te exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 21: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL